



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

TERMO DE CONTRATO N° 04/SUB-MB/2025  
PROCESSO N° 6045.2025/0000319-0

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA (ARTIGO 75 INCISO VIII DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

PROCESSO: 6045.2025/0000319-0

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE CÓRREGOS, CANAIS, GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM ATRAVÉS DE EQUIPES NA REGIÃO DA SUBPREFEITURA DE M'BOI MIRIM

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA M BOI MIRIM

CONTRATADA: POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Subprefeitura M Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.510.098/0001-40, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-015 - São Paulo - SP, representada pela senhora Flávia Aparecida da Silva Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 26.511.817-7-SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 264.736.308-05, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02 e Portaria Inter Secretarial nº 06/2002/SMSP/SGM/SGP, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a Potenza Engenharia e Construção Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 58.853.169/0001-74, situada à Rua Eugenio de Freitas, nº 372 – Bairro Vila Guilherme – São Paulo/SP – CEP 02060-000- Fone (11) 2218-7400 - e-mail comercial@potenzaengenharia.com.br, ora denominada **CONTRATADA**, por meio da Dispensa de LICITAÇÃO EM CARATER DE EMERGÊNCIA, representada pelo senhor Marcos Francisco Pereira Ignacio, portador da Cédula de Identidade nº 4.813.744-3, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 388.398.658-53, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **Contratada**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso VIII e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Limpeza Manual de Córregos, Canais, Galerias e demais dispositivos de drenagem através de equipes**, na região da Subprefeitura de M'Boi Mirim.

1.2. As equipes, terão seu quantitativo na forma anual, perfazendo o total de 18 (dezoito) equipes, que serão distribuídas mensalmente de acordo com a necessidade de serviço apresentada



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

pela CPO/Supervisão Técnica de Limpeza Pública e a disponibilidade orçamentária/financeira da dotação correspondente.

**1.3.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - **Anexo II**, da Proposta Comercial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados em área sob a jurisdição da Subprefeitura M Boi Mirim.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL E DA GARANTIA**

**3.1** O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo, com Cláusula Resolutiva Expressa, podendo ser encerrado, concluída a contratação que tramita sob Processo 6045.2025/0000063-9.

**3.1.1.** O prazo do contrato não poderá ser prorrogado conforme art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.2.** O prazo de início de execução dos serviços será de até 2 (dois), a contar da data da assinatura do termo de contrato, mediante a entrega dos documentos relativos à composição das equipes disposto na cláusula **14.1**, que será requisitado pela Unidade Requisitante.

**3.2.** Em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a apresentação de garantia contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor unitário por equipe da presente contratação é de **R\$ 111.366,86 (cento e onze mil e trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.004.603,48 (dois milhões e quatro mil e seiscentos e três reais e quarenta e oito centavos)**.

**4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na Proposta Comercial e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **Contratante à Contratada**.

**4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 33280, no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, onerando as dotações orçamentária nº 58.10.17.512.3008.2367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da **Contratada**:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo II, da Proposta Comercial que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A Contratante se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo II da proposta Comercial, cabendo-lhe especialmente:**
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do artigo 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento;
- k) Ordenar à imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar à fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas na Proposta/contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura e demais documentos nos termos da Portaria SF nº 275/2024.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/2005 e artigo 68 do Regulamento do Imposto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, em conformidade com o Decreto Municipal nº 53.151/2012.

**7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, em conformidade com o Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2012.

**7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

**7.4.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.6.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº **51.187/2010**.

**7.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigo 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II da Proposta Comercial que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestarão se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II da Proposta Comercial, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**10.1.1.** Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido na Proposta Comercial, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso até o décimo dia;
- b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

**10.1.2.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**10.1.3.** Multa por descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência – Anexo II da Proposta Comercial, parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.

**10.1.4** Multa de sobre o valor da medição correspondente, por não apresentar documentos exigidos como condição de pagamento: 0,5% (meio por cento).

**10.1.5.** Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de meses faltantes para o término do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.1.6.** Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**10.1.7.** As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

**10.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**10.3.** O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**10.4.** Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o artigo 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**11.2.** Fica designada Gestora do Contrato a servidora **Edilma Felix de Lima**, Registro Funcional nº 719.125-1 da Supervisão Técnica de Limpeza Pública da Subprefeitura M' Boi Mirim.

**11.3.** Fica designada Fiscal do Contrato a servidora **Roseli Correia Barbosa da Silva**, Registro Funcional nº **603.015-7** da Supervisão Técnica de Limpeza Pública, que em seus impedimentos legais será substituída pela servidora **Regina de Almeida Pope Vieira**, Registro Funcional nº **626.139-6**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL N° 56.633/2015**

**12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**Contratante:** Subprefeitura M Boi Mirim – Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - São Paulo/ SP - Cep 04902-015

**Contratada:** Potenza Engenharia e Construção Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 58.853.169/0001-74, situada à Rua Eugenio de Freitas, nº 372 – Bairro Vila Guilherme – São Paulo/SP – CEP 02060-000.

**13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**13.4.** Fica a Contratada, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**13.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas.

**13.7.** No ato da entrega da Proposta Comercial, deverão serem entregues os seguintes documentos:

- a- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c- Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
- d- Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;
- e- Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/05 e o Decreto Municipal nº 47.096/06.
- f- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g- Contrato ou estatuto social do outorgante Instrumento público ou particular de procuração e/ou, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve descrever os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato/Aditamento.
- h. Declaração, que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06;
- i. Declaração de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado.

9/16



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**13.7.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

**14.1.** No ato da assinatura da Ordem de Início de Serviços, deverão serem entregues os seguintes documentos:

- a-Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo, caminhão.
- b- Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista;
- c- Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.
- d- Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários.
- e- Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
- f- Carta de Autorização para Rastreamento;
- g- Documentos de propriedade dos caminhões e equipamentos, ou documentos que comprovem posse regular em razão de “leasing”, devendo para esse último caso, apresentar documento de anuência do banco;
- h- Relação de condutores, com a comprovação do vínculo com a empresa contratada, e os respectivos documentos de habilitação (CNH), Cédulas de Identidade. As categorias constantes nos documentos de habilitação (CNH) dos condutores deverão ser compatíveis ao tipo de veículo a ser conduzido;
- i- Documentos de licenciamento, comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA de cada veículo;

**14.2.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a Proposta Comercial que deu origem à contratação, com seus Anexos.

**14.3.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

FLÁVIA APARECIDA DA SILVA SANTOS  
SUBPREFEITA  
SUB-MB

CONTRATADA

MARcos FRANCISCO PEREIRA IGNACIO  
RG N°: 4.813.744-3  
CPF N° 388.398.658-53  
CARGO: SOCIO DIRETOR

**TESTEMUNHAS:**

1) .....  
NOME: GENIVALDO DOS SANTOS PEREIS  
RG N°: 617.701.8  
CPF N°: SUB-MB

2) .....  
NOME: Tânia Maria Silva Lopes  
RG N°: 20656130-1  
CPF N°: 132.400.228-00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO Nº 6045.2025/0000319-0

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE CÓRREGOS, CANAIS, GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM ATRAVÉS DE EQUIPES NA REGIÃO DA SUBPREFEITURA DE M'BOI MIRIM.**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A subprefeitura da M'BOI MIRIM possui em seu território administrativo cerca de 62 KM de córregos e cursos d'água cadastrados, estando estes conectados as galerias, canais e ramais superficiais, não dispomos de maquinário ou mão de obra própria para realização dos serviços de limpeza. A limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem é essencial para minimizar o risco de alagamento e enchentes, trazendo melhor qualidade de vida aos munícipes e reduzindo a disseminação de doenças relacionadas.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Contratação emergencial de 18 equipes pelo período de 12 meses.

Constituição da Equipe:

01 (um) Encarregado;

06 (seis) Ajudantes de serviços diversos;

01 (um) Operador de roçadeira;

01(um) Conjunto de ferramentas, (06 (seis) enxadas com cabo, 02 (dois) enxadões com cabo, 06 (seis) foices com cabo – tipo rosca, 05 (cinco) vangas com cabo, 04 (quatro) pás com cabo, 03 (três) facões, 06 (seis) forcados (4 dentes), 06 (seis) gadanhos retos, 06 (seis) alfanjes S. Floriano com cabo de alumínio, 01 (um) rolo de linha nylon, 02 (dois) carrinhos de mão de pneus, 02 (dois) vassourões, 01 (uma) alavanca, 10 (dez) cones de sinalização), 02 (duas) safras, 02 (dois) martelos, 06 (seis) pedras (carborundum), 06 (seis) gadanhos curvos, 02 (duas) picaretas, 02 (dois) cordões de luz, 02 (dois) sinalizadores visuais rotativos.

01 (um) Caminhão basculante com caçamba de 4 m<sup>3</sup>, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com motorista.

01 (um) Caminhão carga seca, capacidade 8 ton, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com motorista.

01 (um) furgão longo, teto alto, para transporte de no mínimo 07 (sete) passageiros, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com motorista.

01(uma) roçadeira costal ou lateral a gasolina, potência de 2,3 Hp ou maior;

As ferramentas e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser transportados em compartimentos apropriados, como por exemplo, caixas de madeira ou baús, entre a cabine e a carroceria, ou em outros veículos adequados ou reboques.

Ao Encarregado caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las às equipes, relacionar diariamente as tarefas executadas e insumos utilizados, elaborando a "Ficha Diária de Produção" e a "Ficha Diária de Presença". Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da equipe, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos trabalhos, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza; fiscalizar a carga dos materiais provenientes dos serviços executados. Manter a disciplina e a ordem nos locais de trabalho.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

Os serviços da Equipe deverão se restringir à seguinte natureza:

Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de sistemas de galerias tubulares de águas pluviais;

Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de sistemas de galerias moldadas de águas pluviais;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de ramais de galerias de águas pluviais; Limpeza manual das margens e do leito de córregos com remoção dos materiais resultantes; Limpeza manual e remoção de detritos e outros materiais de poços de visitas; Limpeza manual de canais, incluindo canaletas existentes nos logradouros públicos em geral, tais como:

túneis,  
passagens subterrâneas, viadutos, elevados, pontes, etc.;

Após a retirada do material úmido, material excedente e restos de entulho dos córregos, canais e galerias, os mesmos deverão ser transportados e descarregados para seus destinos finais, a saber, Aterro Sanitário oficialmente cadastrado pela PMSP que será indicado pela fiscalização.

A remoção dos resíduos até o destino final deverá ser executada dentro da carga horária de prestação de serviços das equipes.

Medição dos serviços executados – deverá constar no processo de medição, ficha de produção diária, acompanhada de relatório diário discriminando todas as atividades desenvolvidas da equipe. Uniformes e Equipamentos Mínimos de Proteção Individual

A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, cujo padrão e cor deverão seguir a Portaria nº15/SMSP/2010 D.O.C. de 22/05/2010.

Caberá à Contratada fornecer no início do Contrato pelo menos 2 (dois) jogos novos de uniformes a cada profissional, e um novo conjunto a cada 3 (três) meses, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do Contrato.

Deverá, ainda, fornecer uma capa impermeável, um par de luvas impermeáveis e bloqueador solar, para todos os profissionais destacados para o exercício regular das atividades, bem como os demais equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços, sejam eles individuais (E.P.I.) ou coletivos.

Todos os equipamentos de proteção individual deverão ter Certificado de Aprovação, no Ministério do Trabalho - CA.

Os uniformes e EPIs abaixo listados deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada equipe.

11 (onze) uniformes;

11 (onze) pares de botas de couro;

08 (oito) capacetes;

06 (seis) pares de botas de virilha;

11 (onze) faixas refletivas;

11 (onze) pares de luvas;

**DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Fornecer à contratada, quando da emissão da "Ordem de Início", o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com a Proposta Comercial e Anexos.

Exercer fiscalização dos serviços.

Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste termo de referência.

Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Início".

Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante ao a Proposta Comercial e Anexos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.

Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

A Contratada se compromete a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em especial as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de equipamentos/ferramentas inadequadas na execução dos serviços.

**MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de início dos Serviços, a ser oportunamente emitida pela Unidade Requisitante dos serviços.

A execução será de segunda à sábado, total de 44 (Quarenta e quatro) horas semanal, respeitando o intervalo de 01 (uma) hora por dia que é reservada para almoço na qual não é computada na medição/pagamento.

Havendo necessidade de prestação de serviços aos domingos ou feriados, excepcionalmente, a CONTRATADA será convocada, sem acréscimos no valor pago pela equipe, dentro das horas que estão sendo contratadas.

Diariamente serão emitidas ordens de serviços para execução através do Sistema SGZ, as atividades executadas devem ser registradas em ficha diária de produção assim como o período em que o equipamento ficou à disposição da contratante.

O pagamento será efetuado através da medição mensal dos serviços a ser apresentada a fiscalização.

As equipes deverão, obrigatoriamente, executar a quantidade mínima equivalente, determinada proporcionalmente a: 6.500 m<sup>2</sup>/mês de margens de córregos ou 92 unidades/mês de limpeza em

14/16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

poços de visitas ou equivalente a 230 m/mês de limpeza em galerias de águas pluviais ou o equivalente a 1.500 m/mês de canaletas de drenagem.

Atendida a produtividade mínima prevista, a equipe deverá dar continuidade aos trabalhos objeto do contrato, respeitando a carga horária e o atendimento das demais condições especificadas. Deve ficar entendido que a prestação de serviço é mensal sendo a meta, uma mera garantia de eficiência da equipe a ser realizada pela Contratada.

Será permitida uma diminuição de 15% (quinze por cento), sobre a produção mínima prevista no mês por equipe, desde que comprovada a não condição de execução por motivo superveniente.

#### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será fiscalizado pela Coordenadoria de Projetos e Obras, que emitirá as Ordens de Serviços, fiscalizará a execução das atividades e efetuará o controle de horas trabalhadas. A critério da fiscalização a equipe poderá ser recusada caso não atendam as especificações contratuais.

Sanções Aplicáveis:

Id	Evento	Ocorrência		Sanção/Multa
		1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	
1	Atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início	Advertência	Multa	1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Início, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.
2	Paralisação injustificada dos serviços	Advertência	Multa	0,5 (meio por cento) por dia sobre o valor mensal da equipe contratada, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato.
3	Descumprimento da clausula contratual	Advertência	Multa	0,5 (meio por cento) sobre o valor mensal da equipe contratada, por dia.
4	Não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização	Advertência	Multa	2% (dois por cento) sobre o valor mensal da equipe contratada, por dia, até seu cumprimento.
5	Inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa	30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.
6	Inexecução total do contrato	Advertência	Multa	30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
7	Não atingir a produtividade mínima estabelecida, item 7.6 - Tolerância de 15%.	Advertência	Multa	Desconto no valor da equipe mês, proporcional a produção não atendida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO  
PROCESSO N° 6045.2025/0000319-0

**EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS - PORTARIA N° 24 DE 18 DE JUNHO DE 2018**

MARCOS PENIDO, Secretário Municipal das Subprefeituras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, CONSIDERANDO a necessidade de regularizar e especificar o sistema de monitoramento de zeladoria, por meio da integração de sistemas de GPS com o Sistema de Gerenciamento da Zeladoria ("SGZ").

**RESOLVE:**

Artigo 1º: Aprovar as especificações técnicas dos sistemas de monitoramento e gestão de veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana, nos termos que seguem.

Artigo 2º: Para que seja possível a integração de sistema de GPS com o Sistema de Gerenciamento da Zeladoria – SGZ, é necessário que a empresa prestadora de serviço envie à Secretaria Municipal das Subprefeituras ("SMSUB"), por meio de WebService, os seguintes dados de localização dos veículos monitorados:

I Latitude;

II Longitude;

III Placa do Veículo.

§1º: A localização atualizada deve ser informada a cada 1 minuto.

§ 2º: Para realizar a integração prevista no caput, pode-se utilizar qualquer empresa de monitoramento de veículos disponíveis no mercado, sendo necessário que a empresa prestadora de serviço entre em contato com a SMSUB, para que receba a autorização e documentação necessária para o desenvolvimento da integração do monitoramento dos seus veículos.

Artigo 3º: O sistema SGZ deve ser utilizado pra controle das seguintes operações:

I Planejamento dos Serviços de Zeladoria a serem executados;

II Envio e aprovação das Ordens de Serviços (OS);

III Recebimento das medições e, no mínimo, 03 (três) fotos dos serviços executados, sendo uma antes do serviço, uma durante, e outra do serviço concluído;

§1º: Todos os itens mencionados no caput do artigo deverão ser encaminhados eletronicamente.

§2º: Para que seja possível o cumprimento do previsto no caput e §1º deste artigo, as empresas prestadoras de serviços que estiverem habilitadas e aprovadas pela SMSUB a prestar os serviços de zeladoria, devem optar por uma das seguintes formas para integrar-se ao Sistema de Gerenciamento da Zeladoria – SGZ:

I. Caso a empresa prestadora de serviço já tenha sistema próprio para recebimento e retorno das Ordens de Serviços eletronicamente, deverá entrar em contato com a SMSUB para realizar cadastro e para que a Pasta envie a documentação necessária para o desenvolvimento da integração, via WebServices, do Sistema de Gerenciamento da Zeladoria – SGZ. Neste caso, todos os custos de desenvolvimento da integração e suas possíveis alterações de versões serão de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora de serviço, cabendo a SMSUB, ou a quem está indicar, somente auxiliar tecnicamente dúvidas para realização deste desenvolvimento. Portanto, logo que a empresa prestadora de serviço finalizar sua integração, está estará apta a iniciar suas operações de execução dos serviços de Zeladoria, recebendo suas Ordens de Serviços por meio do WebService, devolvendo-as pelo mesmo mecanismo.

II. Caso a empresa prestadora de serviço não possua sistema próprio para realizar a integração, deve entrar em contato com a SMSUB para requerer formulário de solicitação de licença de uso do aplicativo SGZ-Mobile para recebimento das Ordens de Serviços e para execução e conclusão dos serviços de zeladoria. Tal aquisição será realizada junto a PRODAM e o valor será descontado nas faturas de cada empresa.

Artigo 4º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.